



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL,
AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**

CNPJ 59.032.037/0001-44

São João da Boa Vista/SP, 15 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE n° 22/2020

O Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Empresas Municipais do Município de São João da Boa Vista, vem, através deste, encaminhar solicitação de EMENDA, ao projeto de Lei nº 03/2021:

EMENDA ao Projeto de Lei 03/2021.

“Acrece o § 3º, do artigo 5º e altera o § 4º, do artigo 7º, do projeto de Lei nº 03/2021

Fica acrescido o § 3º, do artigo 5º, com a seguinte redação:

“§ 3º – caso a solicitação da compensação pelo servidor, por escrito, seja realizada com 30 (trinta) dias de antecedência à data da folga, passa o Servidor a ter direito garantido à folga no dia solicitado”

Fica alterado o §4º, do artigo 7º, com a seguinte redação:

“§ 4º - A ausência permitida através do inciso IV, do artigo 128, da Lei 656/92, poderá ser gozada imediatamente pelo servidor após o pleito eleitoral, ou será efetuado o seu lançamento no banco de horas para posterior compensação, a critério do Servidor”

Sendo que, aproveitamos o momento, para renovar à Câmara Municipal, nossos protestos de estima, consideração e respeito.


JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais


Beandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo

Ilmo. Sr.
Raimundo Rui.

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.
Prefeitura Municipal de S. J. B. Vista - SP.
Of.014/2021.

PROTOCOLO DE ENTRADA
19 / 2021 Data/Hora: 15/01/2021 15:32
Descrição:
OFÍCIO DO EXPEDIENTE
SINDICATO ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DE EMENDA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

12 de janeiro 2021

Projeto de Lei 203/2021

Of.GAB.nº **016/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei “Institui o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 11 / 2021 Data/Hora: 13/01/2021 15:22

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
INSTITUI O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

RAIMUNDO RUI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

I – Para cada hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias de pontos facultativos, será computada no Banco uma hora e meia de descanso (50%);

II – Caberá remuneração das horas extraordinárias trabalhadas, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas mensais, mediante solicitação expressa do Diretor, acompanhada de justificativa da necessidade de realização das horas extraordinárias;

III - As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas ao Departamento de RH para pagamento, conforme disposto no Art. 6º da presente Lei, sem o acréscimo de 50%.

IV – As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previsto no Art. 2º desta Lei serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos servidores, para posterior compensação, ou para remuneração no mês seguinte, mediante solicitação expressa do Diretor.

→ § 1º A remuneração prevista no inciso II do caput dependerá de prévia ciência do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor poderá optar, mediante solicitação formal ao Chefe imediato ou Diretor, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata o Inciso I do caput deste artigo. ~~do artigo~~

§ 3º As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrem habitualmente em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

ARTIGO 4º: A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada da seguinte forma:

I – Redução da jornada diária;

II – Supressão do trabalho em dias da semana;

III – Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e

IV - Prolongamento das férias.

ARTIGO 5º: O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Diretor.

§ 1º. A compensação ocorrerá de ofício do Diretor ou por solicitação do servidor. *Cláudio*

§ 2º. Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

em Banco de Horas para posterior compensação somente em caso de urgente necessidade do Departamento, com autorização prévia do Diretor.

§ 5º A ausência do servidor, quando convocado para compor Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, será considerada como efetivo exercício, ainda que o servidor compareça ao Tribunal e não seja sorteado para integrar o Conselho, não sendo permitido o crédito no Banco de Horas.

ARTIGO 8º: O atraso máximo permitido para início das jornadas de trabalho, acumulando-se os dois períodos, será de 15 (quinze) minutos diários, compensáveis até o final do mês corrente.

§ 1º o número de dias com atrasos a que se refere o parágrafo anterior não excederá a 05 (cinco) dias por mês;

§ 2º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diários deverão ser comunicados ao Diretor, que controlará o prazo limite para compensação;

§ 3º Não havendo compensação dentro do limite estabelecido no caput, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e inferiores a 45 (quarenta e cinco) minutos diários, acarretarão desconto equivalente a 30 (trinta) minutos;

§ 4º Excedido o limite previsto no parágrafo 1º, o registro do ponto será cancelado por meio período, diante da ocorrência de novos atrasos dentro do mesmo mês.

ARTIGO 9º: Em qualquer jornada contínua, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º - Para jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

ARTIGO 10º: Em nenhuma hipótese será autorizado pagamento de horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido o necessário apontamento, conforme previsto no § 3º do Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 11º: As horas extraordinárias trabalhadas até a data da publicação desta Lei, serão automaticamente lançadas no Banco de Horas de cada servidor, sob responsabilidade de cada Departamento, para posterior compensação e/ou remuneração, conforme dispõe esta Lei.

ARTIGO 12º: Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em face da inexistência de legislação que estabeleça regras específicas para o exercício de horas extraordinárias, torna-se urgente e necessária a instituição do Banco de Horas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, o controle, compensação e/ou remuneração de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.